



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N°. 16/2023

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO tendo em vista o que consta do Processo n°. **SEI-140001/008134/2023**, e nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Consta no edital que o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 16 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00

Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 16 veículos = R\$ 16.000,00

Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 16 veículos = R\$ 192.000,00

Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 16 veículos = R\$ 480.000,00

Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

Resposta: No sistema SIGA/RJ, o PE PGE/RJ n° 16/2023 consta que a licitação será por item, constando apenas um item (um objeto de locação de veículos) de quantidade total prevista de 16 (dezesesseis) veículos, sendo assim, deve ser lançado o valor unitário de cada veículo para a prestação de serviços **por 30 (trinta) meses na inscrição de proposta**, observando que devem ser considerados todos os custos. No próprio sistema SIGA/RJ haverá um ícone para multiplicar o valor unitário inserido, aparecendo o valor global da proposta para a disputa. No site do SIGA/RJ, no link “Fornecedores” há um manual para auxiliar na condução pelos licitantes, mostrando as telas e ensinando os procedimentos, assim como na imagem abaixo, página 10:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

Passo 3: Para cada item para o qual deseja-se enviar proposta, preencher a **Marca**, preencher o **VI. Unitário** e clicar no ícone . Se desejar gravar o item individualmente, clicar no botão **GRAVAR ITEM**. Se desejar gravar todos os itens aos quais deseja-se participar, clicar no botão **GRAVAR ITENS**.

» LICIT & DISP » Licitação » Inscrição de Propostas

Proposta Inicial - teste

ITEM 1				
Item	Qtd Licitada	Marca	VI. Unitário	VI. Proposta
<input checked="" type="checkbox"/> 1.BORRACHA ESCOLAR, APLICACAO: LAPIS, MATERIAL: LATEX, FORMATO: RETANGULAR, CAPA: COM, COR: BRANCO, DIMENSAO (L X C X E / D): 44 X 22,5 X 12 MM, EMBALAGEM: N/A , Exclusivo ME/EPP	5	teste	5	25,00

Não utilizar o sinal de ponto (.) e usar o sinal de vírgula (,) apenas se tiver centavos. Exemplo: 1000,50

Gravar Item

Retornar Marcar Limpar Cancelar Gravar Itens

No edital, item 10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES, consta como deverá proceder o licitante para a apresentação da proposta:

10.1.2 Para efeito de apresentação da proposta de preços e oferecimento de lances no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, o licitante deverá considerar o preço global de 1 (um) veículo, pelo período de 30 (trinta) meses, cujo valor máximo admitido é o indicado no subitem 5.3 deste instrumento.

Pergunta 2

VALOR ESTIMADO

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Porém, alertamos que, após a fase de lances serão desclassificadas todas as propostas que estiverem com valor maior do que o estimado em Edital.

Pergunta 3

DOS DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Em caso de sinistro, a Contratante enviará à Contratada o boletim de ocorrência (B.O.), se na ocorrência couber a confecção do B.O., para que sejam tomadas as devidas providências por conta da Contratada, e não haverá ressarcimento. Outrossim, há que se esclarecer que o texto do Termo de Referência (TR) prevê a ocorrência de “culpa”, não se falando em “dolo”.

Termo de Referência, item 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.24.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam: monitoramento, remoção, reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do condutor designado pelo Contratante.

Nos casos de pequena monta ou desgaste do objeto contratado, será elaborado pela contratante o check-list com as informações para que a Contratada possa providenciar os reparos necessários das avarias.

Alerta-se aos licitantes que os veículos devem possuir seguro sem franquia, sendo aceito o autosseguro, e ainda será de responsabilidade da Contratada os casos que ocorram avarias de baixo valor, como está descrito no Termo de Referência:

6.6 O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, danos corporais, sem franquias e responsabilidades para a Contratante, sendo aceito o autosseguro.

6.7 Serão também de responsabilidade da Contratada os casos de avarias de menor monta, tanto nos veículos locados quanto nos veículos de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

Pergunta 4

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 03.

Pergunta 5

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 03.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

Pergunta 6

- d. *Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 7

PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a. *Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Resposta: Não, o entendimento está errado. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, como exigido no Termo de Referência, item 7:

7.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, devendo ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados, e possuir todas as características e especificações constantes no item 4, observadas as características originais de fábrica e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

Pergunta 8

- b. *Os veículos para utilização temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Não, o entendimento está errado. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, como exigido no Termo de Referência, item 7:

7.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, devendo ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados, e possuir todas as características e especificações constantes no item 4, observadas as características originais de fábrica e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

Pergunta 9

DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto a subcontratação, o termo de referência dispõe que:

21.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

execução do objeto do contrato.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que a previsão que veda a subcontratação se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc.).

a. *Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 10

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O item 14.2 do edital dispõe que:

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

Contudo, é certo que o prazo de 24 horas é extremamente curto e prejudica procedimentos internos da empresa que precedem a assinatura de contratações públicas (ex: validação pelos departamentos competentes para conferência e encaminhamento aos representantes da empresa).

Assim, considerando a importância da contratação deve ser estabelecido prazo razoável para cumprimento desta obrigação.

Desta forma, questiona-se:

prazo para assinatura do contrato poderá ser de 5 dias úteis contados da convocação da empresa?

Resposta: O item 14.2 do Edital prevê o prazo de antecedência mínimo para convocação para assinatura do Contrato. Portanto, pode ser conferido prazo superior, desde que razoável, para assinatura do contrato pela pelo licitante adjudicatário da licitação. Ressaltamos que, a minuta de contrato contendo todas as condições está disponível para análise prévia pelos licitantes, junto ao Edital, no anexo III.

Pergunta 11

DO SEGURO

Consta no edital que os veículos deverão possuir seguro.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. *Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A Contratada poderá optar pela autogestão.

Pergunta 12

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

- a. *Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?*

Resposta: A Contratada deverá notificar a Contratante em casos de multas de trânsito, observando o disposto no Termo de Referência, Item 6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.9 Caso a Contratada receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores do veículo locado, deverá encaminhá-la ao Contratante em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia.

Ressaltamos que a Contratada poderá utilizar o que diz o item do TR 6.10 “Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes.”, após ter se esgotados todas as etapas que constituem o item citado na inicial da resposta.

Pergunta 14

- a. *Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?*

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 13.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

Pergunta 15

DA INEXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA

Consta no edital a seguinte previsão:

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Contudo, o edital em referência não engloba o fornecimento de mão de obra, apenas locação e gestão de veículos.

Desta forma, entendemos que as obrigações relacionadas não se aplicam integralmente à futura contratação e deverão ser observadas, no que couber, pela contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 16

DECLARAÇÃO - MENOR

Consta no edital que a licitante deverá declarar:

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor valor deverá apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei é proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

a. Nesse sentido, em observância à legislação vigente entendemos que a contratada poderá empregar menores aprendizes a partir de 14 anos e poderá elaborar declaração neste sentido. Está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. Observando o texto do Anexo IV do Edital, referente à Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, já consta o complemento sobre a exceção de contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos na condição de aprendiz.

Pergunta 17

DA VIGÊNCIA

Quanto a vigência, o edital dispõe que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data constante do Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

Com efeito, consta ainda:

9.2 O prazo de vigência do contrato terá início na data indicada no Memorando de Início de Serviços, a ser expedido pela Fiscalização da PGE-RJ após a emissão do empenho, assinatura do contrato, ou da publicação do seu extrato em Diário Oficial, desde que posterior à data do Memorando de Início de Serviços, devendo o veículo estar em plena condição de utilização na referida data.

De início, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 30 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 30 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Superado esse ponto, as previsões quanto ao marco inicial da vigência são contraditórias, uma vez que no 9.2 consta que a vigência do contrato será após emissão do empenho, assinatura do contrato ou da publicação do extrato no Diário Oficial.

Ademais, consta no item 9.2 que o veículo dever estar em plena condição de utilização na referida data.

Fato é que os momentos indicados para início da vigência ocorrerão em momentos diferentes, assim, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, deverá ser esclarecido e o edital dispor de marco inicial único para início da contagem da sua vigência.

Outrossim, o edital fixa prazo para mobilização dos veículos, dessa forma, não é razoável que a contar da vigência do contrato os veículos já estejam disponíveis para locação.

Assim, para esclarecer referidos pontos, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?*
- b. Caso negativo, qual será o marco inicial para contagem do prazo de vigência?*
- c. É correto que o memorando de Início dos Serviços, será expedido após a assinatura do contrato?*

Resposta: Não será modificado o prazo de vigência do contrato após a assinatura deste. O marco inicial para a contagem do prazo de vigência contratual será contado a partir da data mencionada no Memorando de Início de Serviços, assim como expresso no Edital, item 19 – DOS PRAZOS:

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data constante do Memorando de Início dos Serviços, a ser expedido pela Fiscalização da PGE, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

O Memorando de Início dos Serviços será emitido após o contrato ter sido assinado e publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo formalizado após reunião da equipe desta Procuradoria, designada para a fiscalização e gestão do contrato, com a empresa contratada.

Pergunta 18

DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Consta no edital, a seguinte previsão:

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

Não obstante, o edital não é claro quanto a obrigatoriedade de apresentação de folders e prospectos.

Outrossim, quanto a apresentação de declarações o edital veda a identificação das licitantes. Contudo, não está claro qual o momento e a forma de apresentação dos respectivos documentos.

Nesse sentido, questiona-se:

- a. a apresentação de folders e prospectos não é obrigatória. Está correto?*
- b. Caso negativo, as licitantes deverão anexar à proposta folders e prospectos?*
- c. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial, habilitação e declarações somente após a arrematação do lote? OU*
- d. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?*
- e. A identificação indicação se a constar no nome do arquivo o nome da licitante interessada? Caso negativo, favor explicar.*

Resposta: A apresentação prévia de catálogos, folders, prospectos ou outros documentos similares junto à inserção de proposta inicial não é obrigatória. Caso o licitante decida por inserir documentações nos anexos à proposta inicial, esses não poderão ter nenhuma informação que quebra o anonimato exigido, sendo desclassificado o licitante que assim o fizer.

Serão solicitados para envio através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, as documentações de habilitação, proposta e declarações somente do arrematante convocado no certame.

Alertamos que o sistema SIGA/RJ não opera semelhante ao Comprasgov (sistema Federal de compras públicas), sendo assim, não deve ser anexado, enviado ou disponibilizado nenhuma documentação de habilitação ou qualquer identificação do licitante dentro do sistema de compras públicas SIGA/RJ junto com a proposta inicial. Solicitamos que os licitantes que não tenham conhecimento na operação do sistema leiam o Manual ao Fornecedor, disponibilizado pelo site do SIGA/RJ no link “Fornecedores”, “Orientações ao Fornecedor”.

Pergunta 19

PRAZO DE ENTREGA – INSUFICIÊNCIA (PROVISÓRIOS)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao prazo de entrega dos veículos, o edital dispõe que:

19.3 O prazo para disponibilização dos veículos novos ("zero quilômetro") será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

19.4 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pelo CONTRATANTE, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo "usado".

9.5 Os veículos citados no subitem 19.4 acima não poderão ser híbridos com "plug-in", conforme disposto no subitem 7.7.1 do Termo de Referência.

19.6 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), poderão ser disponibilizados veículos não híbridos, desde que atendam às demais especificações contidas no subitem 4.1 do Termo de Referência.

19.7 Na hipótese de disponibilização de veículos usados e não híbridos, estes deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados da data determinada no Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pelo CONTRATANTE, que pagará 70% (setenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo "usado" e "não híbrido".

Inicialmente cumpre dizer que somente a partir da assinatura do contrato será efetivada a negociação e a contratada terá segurança jurídica para tomar as medidas necessárias para compra e adaptação dos veículos.

Prosseguindo, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação. Com efeito quanto a possibilidade de utilização dos veículos provisórios, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, preponderantemente quanto ao prazo para sua mobilização, uma vez que o edital indica a mobilização será a partir da data determinada no memorando, ou seja, se obrigatório a mobilização de veículos em caráter provisório, só poderão participar do certame àquelas empresas que já possuem os veículos em quantidades e características fixadas no edital, restringindo desse modo, o maior número de participantes e a obtenção de melhor preço à PGE.

Ademais consta que o prazo para entrega dos veículos será a partir da data determinada no memorando, sem, contudo, constar de forma clara que será a partir do efetivo recebimento do documento pela contratada.

Assim, considerando que tão somente a partir do efetivo recebimento do documento pela futura contratada, possuirá ciência inequívoca do início da vigência, deverá ser esclarecido e constar de forma clara e objetiva no edital que o prazo fluirá do seu efetivo recebimento.

Assim, para garantir a observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, com o intuito de ampliar as condições para a participação do maior número de participantes, questiona-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

a. *É correto entender que o prazo para mobilização dos veículos será a partir do recebimento da ordem de empenho da despesa pela contratada?*

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Vide subitem 7.2.: O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

Pergunta 20

b. *A entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?*

Resposta: A contratada terá a opção de escolher o que for mais vantajoso para a empresa, desde que atenda o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme disposto no Termo de Referência, item 7 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS:

7.7 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a Contratada deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no item 4.1, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

7.7.2 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), poderão ser disponibilizados veículos não híbridos, desde que atendam às demais especificações contidas no subitem 4.1.

7.7.2.1 Na hipótese de disponibilização de veículos usados e não híbridos, estes deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados da data determinada no Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 70% (setenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado” e “não híbrido”.

Pergunta 21

c. *Os veículos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos?*

Resposta: Sim, obedecido o prazo previsto no subitem 7.2: O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

Pergunta 22

d. *Para os veículos provisórios a contratada (i) poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

Pergunta 23

(ii) Podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico?

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 8.

Pergunta 24 – em referência a 1ª Nota de Esclarecimento

Agradecemos a resposta de esclarecimentos entretanto as respostas não foram claras quanto ao que foi questionado, logo tendo pontos de discussão dentro do processo.

Quanto a questão 01, estamos cientes que o veículo Flex pode ser abastecido com Etanol e Gasolina, entretanto a queima de combustível ocorre de forma diferente entre eles, desta forma proporcionando no Etanol potência em cavalaria superior a Gasolina. Logo nosso questionamento é se será aceito veículos cujo potência abastecido no Etanol atenda ao solicitado no TR.

Quanto a questão 03, ao responder que a autonomia combinada deverá atender na cidade faz com que os veículos COROLLA ALTIS 1.8 16V AUT. (HÍBRIDO) e COROLLA ALTIS PREM. 1.8 AUT. (HÍBRIDO) não atendam ao edital, sendo que, conforme sinalizado na própria resposta de esclarecimentos foi utilizado veículos Honda e Toyota como referência.

Resposta: Em relação à discussão da questão nº 01, entendemos que sim, poderá ser aceito.

Sobre o questionamento da resposta da questão nº 03, informa-se que os veículos, citados na tabela inserida na resposta da pergunta nº 3, pertencente à 1ª Nota de Esclarecimento, quando abastecidos na gasolina, apresentam autonomia acima do que se está previsto no Termo de Referência.

Para complementação da resposta da pergunta nº 03 da 1ª Nota de Esclarecimento, informamos que, a elaboração do TR, se baseia na maior vantajosidade e economia do objeto a ser contratado, cabendo como referência os modelos "Honda Civic Híbrido 2.0" e "Toyota Altis 1.8 16V Aut. Híbrido".

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Carline Ponte
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro